

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: *Estabelece normas de proteção à dignidade de vítimas de crimes e acidentes no âmbito do serviço público municipal e institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Respeito à Vítima.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, no exercício das funções públicas municipais, o registro ou a divulgação, por qualquer meio — incluindo imagens, vídeos, gravações de áudio e transmissões ao vivo —, de informações sobre vítimas de crimes ou acidentes em situação de vulnerabilidade ou fragilidade.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se situação de vulnerabilidade ou fragilidade aquela em que a vítima se encontra inconsciente, ferida, em sofrimento visível, em risco de morte ou já falecida, ou em qualquer outra condição que comprometa sua capacidade de resguardar sua própria dignidade. Esta proibição aplica-se especificamente aos agentes da Guarda Municipal, agentes de trânsito (SIMTRANS) e demais servidores que atuem no atendimento direto a ocorrências.

Art. 2º – A divulgação de imagens, vídeos, gravações de áudio ou qualquer outro registro mencionado no Art. 1º só será permitida nas seguintes



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

hipóteses:

- I – Quando houver autorização expressa da vítima ou de seus representantes legais, preferencialmente por escrito ou registrada em meio idôneo, especialmente quando a vítima estiver em condições de manifestar sua vontade;
- II – Quando necessária para a administração da justiça ou manutenção da ordem pública;
- III – Quando a vítima for menor de idade ou incapaz e não houver representante legal presente, a divulgação somente será permitida mediante autorização judicial ou da autoridade competente.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos municipais sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e demais normas disciplinares aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação federal.

Art. 4º – Fica instituída no Calendário Oficial de Vitória da Conquista a "Semana Municipal de Respeito à Vítima", a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, tendo como o dia 29 o "Dia D" da campanha.

§ 1º – Objetivo: Promover campanhas educativas sobre os danos morais e o sofrimento psicológico causados pela exposição indevida e pela espetacularização de tragédias envolvendo qualquer cidadão.

§ 2º – A realização da Semana Municipal de Respeito à Vítima não implicará qualquer custo adicional ao erário municipal, podendo as ações de conscientização ser realizadas por meio de publicações em redes sociais e plataformas digitais institucionais, palestras em escolas,



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

órgãos públicos e espaços comunitários, distribuição de materiais informativos produzidos com recursos já disponíveis, e outras ações de baixo ou nenhum custo, a critério dos órgãos coordenadores.

Art. 5º – A coordenação das ações previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), que atuarão de forma integrada para a implementação, fiscalização e promoção das diretrizes desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, em 8 de abril de 2026.

Léia Meira

Vereadora



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,

Bairro Centro, CEP 45000-510

Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Este projeto fundamenta-se no dever constitucional de preservar a honra e a dignidade do ser humano (CF/88, art. 1º, III e art. 5º, X), zelando pelo bem-estar de cada cidadão e protegendo-o de humilhações. A exposição de pessoas em situações de fragilidade como vítimas de agressões ou acidentes gera constrangimento desnecessário e viola direitos humanos fundamentais.

A veiculação dessas imagens pode causar dor moral e sofrimento psicológico irreparáveis. A Câmara dos Deputados, reconhecendo a gravidade do tema, aprovou em 10 de março de 2026 o Projeto de Lei nº 9.600/2018 (de autoria da Dep. Laura Carneiro, PSD-RJ), que altera o Código Civil e o Código Penal para proibir a divulgação de imagens de vítimas de crimes e acidentes em âmbito nacional, com previsão de penas de reclusão de 1 a 3 anos e multa. O referido PL aguarda votação no Senado Federal.

O presente projeto municipal não invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e penal (CF/88, art. 22, I). Atua exclusivamente sobre a conduta dos agentes públicos municipais no exercício de suas funções, matéria de competência administrativa própria do Município (CF/88, art. 30, I e II), antecipando no âmbito local o espírito protetivo que a norma federal pretende consagrar nacionalmente.

Ao regulamentar a conduta de agentes municipais, instituir a Semana de Conscientização e designar os órgãos responsáveis pela implementação, Vitória da Conquista contribuirá de forma pioneira e concreta para a proteção da dignidade e da honra de seus cidadãos.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, em 8 de abril de 2026.

Léia Meira

Vereadora